



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A, RESULTANTE DO PREGÃO Nº 13/2014.

Em 27 de agosto de 2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, Adm. **ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.514.967 e inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELEFONICA BRASIL S.A**, com logradouro na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, CEP 04.571-936, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelos representantes legais, **ASSED MOISES AMAR**, brasileiro, divorciado, gerente, portador do RG 17.534.177 e do CPF 099.373.528-27 e **NILTON CÉSAR DE AGUILA**, brasileiro, casado, gerente, portador do RG 24.406.211-0 SSP/SP e do CPF 148.856.288-14, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e firmado esse **TERMO ADITIVO**, decorrente do Pregão nº 13/2014, Processo nº 15/2014, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o contrato decorrente do Pregão nº 13/2014, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima terceira do contrato, além de reajustar seu valor, com fundamento no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, o órgão contratante junta sua motivação, tendo como base a política da nova gestão e a implantação de melhorias contínuas no atendimento ao Administrador.

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, para vigorar de **31.08.2015 até 30.08.2016**, tendo início e vencimento em dia de expediente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor deste contrato permanece inalterado, exceto se reajustado por determinação da ANATEL e devidamente comunicado a este Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes, assinado em 01 de agosto de 2014, não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA/SP nº 000097
Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S.A
ASSED MOISES AMAR e/ou NILTON CÉSAR DE AGUILA
Representantes Legais

Testemunhas

CONTRATANTE

Nome:

Assinatura:

RG:

CPF:

CONTRARADA

Nome:

Assinatura:

RG:

CPF: